



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.449/2026

Autoriza, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar nº 226/2026.

Projeto de Lei nº 021/2026

Autoria: Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Embu-Guaçu, o reconhecimento e eventual pagamento retroativo de vantagens funcionais decorrentes do tempo de serviço dos servidores públicos da Câmara Municipal, referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se vantagens funcionais passíveis de reconhecimento e pagamento retroativo aquelas previstas na legislação municipal aplicável aos servidores da Câmara Municipal, especialmente:

I – anuênios;

II – quinquênios;

III – sexta-parte;

IV – licença-prêmio;

V – demais mecanismos equivalentes cuja concessão dependa exclusivamente do decurso de tempo de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º O reconhecimento do direito e eventual pagamento dos valores retroativos dependerá de:

I – apuração individualizada do período aquisitivo pela unidade administrativa competente;

II – verificação da legislação municipal aplicável à carreira;

III – existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – observância dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O pagamento dos valores retroativos aos servidores atualmente integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal poderão ser realizado diretamente pela Administração, após a apuração administrativa dos períodos aquisitivos e a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá editar Ato para disciplinar procedimentos administrativos, cronograma e eventual parcelamento dos pagamentos previstos nesta Lei.

Art. 5º Os servidores que não mais integrem o quadro ativo da Câmara Municipal poderão requerer administrativamente o pagamento dos valores retroativos eventualmente devidos.

Parágrafo único. O pedido será analisado pela unidade administrativa competente, mediante:

I – comprovação do vínculo funcional no período correspondente;

II – apuração do período aquisitivo;

III – verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A autorização prevista nesta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademair João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I – não implica criação ou majoração de vantagem permanente;
- II – não gera direito adquirido a pagamentos futuros;
- III – não autoriza transferência de encargos financeiros a outro ente federativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2026.